



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.539, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a regulamentação dos acessórios utilizados em montarias em cavalos, na modalidade Bareback.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-7624/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a regulamentação dos acessórios utilizados em montarias em cavalos, na modalidade Bareback.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo regulamentar os acessórios utilizados em montarias em cavalos, na modalidade Bareback, visando garantir a integridade física dos animais e praticantes da atividade.

Art. 2º Os acessórios utilizados em montarias em cavalos, na modalidade Bareback, compreendem:

I - alça de couro;

II - esporas;

III - barrigueiras;

IV - cinta de flanco.



Art. 3º Os materiais e acessórios descritos no art. 2º desta lei deverão ser fabricados e utilizados de forma a não causar lesões aos animais.

§ 1º A alça de couro deverá ser confeccionada com materiais resistentes e de qualidade, possuir acolchoamento e ser ajustável.

§ 2º As esporas deverão possuir pontas arredondadas e sem elementos cortantes, perfurantes ou abrasivos.

§ 3º As barrigueiras deverão ser fabricadas com materiais que evitem contusões, possuir acolchoamento e ajuste, garantindo a fixação correta da sela ao animal.

§ 4º A cinta de flanco deverá ser confeccionada com materiais de qualidade, com acolchoamento e ajuste personalizado.

Art. 4º Os fabricantes, distribuidores e comerciantes dos acessórios mencionados no art. 2º desta lei deverão seguir as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, atendendo às especificações técnicas e aos critérios de qualidade e segurança.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos responsáveis pela realização e supervisão de eventos equestres.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às sanções civis e penais aplicáveis.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nas montarias em cavalos, na modalidade Bareback, o bem-estar do animal está em primeiro lugar, havendo todo cuidado e acompanhamento especializado, nessa importante manifestação da cultura brasileira.



Para corroborar esse cuidado, o presente projeto de lei visa regulamentar os acessórios utilizados em montarias em cavalos, na modalidade Bareback, visando garantir a integridade física dos animais e praticantes da atividade.

A regulamentação dos acessórios utilizados assegura que a atividade seja desenvolvida de forma responsável e ética, prevenindo possíveis lesões.

Diante da importância da medida aqui proposta, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.



**Capitão Augusto
Deputado Federal**

